

LEI Nº 633, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), a qual deverá ser emitida por todos os prestadores de serviços que se enquadrarem nas disposições do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 003/2003 e suas alterações.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, por meio de ato próprio, regulamentará a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e em relação ao período de transição e aos contribuintes sujeitos à sua utilização, bem como todos os atos necessários para a sua implantação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 10 de dezembro de 2010.

João de Freitas Leal

Prefeito